



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI Nº. 851/2010 DE 14 DE JULHO DE 2010

*“Dispõe sobre as requisições de pequeno valor - RPV, a ser considerado nos pagamentos de obrigações da Fazenda Pública Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 62/2009, de 09 de dezembro de 2009.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para os efeitos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica definido como obrigações de pequeno valor, a ser quitadas mediante *Requisição de Pequeno Valor – RPV*, aquelas correspondentes a até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Parágrafo Único.** Os débitos de *pequeno valor* serão considerados individualmente, por ação judicial e atenderão ao limite estabelecido no *caput*, a partir do momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos ou homologados pelo Judiciário.

**Art. 2º.** O pagamento ao titular do crédito considerado como obrigação de pequeno valor, conforme definido no *caput* do artigo anterior, será realizado no Juízo competente, a requerimento do credor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do requerimento pelo Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município.

**§ 1º.** O requerimento será instruído com a certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judiciário, comprovando o trânsito em julgado do processo de conhecimento, com a demonstração de que o valor devido é incontroverso, portanto, certo, líquido e exigível.

**§ 2º.** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa.

**§ 3º.** É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

**§ 4º.** É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no “*caput*”, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 5º. Na hipótese do credor exercer a opção prevista no parágrafo anterior, deverá indicar expressamente no requerimento que renuncia ao excedente do pequeno valor apurado na data do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município fará a remessa à Secretaria de Finanças ou à entidade devedora para que efetue o pagamento no prazo previsto nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial a Lei Municipal nº. 760/2005, de 17 de junho de 2005.

Vieiras/MG, 14 de julho de 2010.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE  
Prefeito Municipal